



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.350, DE 30 DE AGOSTO DE 1985.

Lei  
3.465/95

Estabelece normas para que entidades sejam declaradas de utilidade pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Somente poderão ser declaradas de utilidade pública as sociedades civis, fundações e associações de caráter, comunitário, filantrópico, assistencial, educacional, artístico, esportivo e religioso existentes ou que forem legalmente constituídas dentro dos limites territoriais do município de Assis, que efetivamente estiverem prestando assistência ou serviços considerados relevantes à comunidade, sem objetivo de lucro, cujos cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

**Artigo 2º** - A declaração de utilidade pública dar-se-á por lei.

**Artigo 3º** - A declaração de utilidade pública não importa na imediata concessão de auxílios, verbas ou isenção de impostos à entidade.

**Parágrafo Único** - As entidades já declaradas de utilidade pública, deverão, no prazo de 06(seis) meses, adequar-se às disposições desta Lei, sob pena de perderem a condição de utilidade pública.

**Artigo 4º** - Para obter quaisquer favores municipais, a parte interessada, por seus representantes legais, requererá ao Prefeito Municipal, juntando seus Estatutos Sociais, atendendo aos requisitos desta Lei.

**§ 1º** - Em caso de indeferimento do pedido poderá a interessada recorrer ao Prefeito Municipal, dentro de dez dias após ciência da decisão, permitida a apresentação de novos comprovantes.

**Artigo 5º** - Durante o primeiro trimestre de cada exercício financeiro as entidades que receberem benefícios financeiros municipais no ano imediatamente anterior, enviarão para a



# Prefeitura Municipal de Assis



GABINETE DO PREFEITO .....Fls.02.....

Prefeitura, em duas vias, relatório de suas atividades e da aplicação de seus recursos.


Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará a segunda via do relatório referido neste artigo, para conhecimento do Poder Legislativo.

Artigo 6º - A inobservância do disposto nesta Lei, salvo motivo de comprovada força maior, a juízo de Poder Executivo, ensejará cassação dos benefícios que forem destinados a entidade faltosa, até que ele cumpra as exigências desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se às disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de agosto de 1985.

  
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO  
Prefeito Municipal

  
AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA

Chefe do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 30 de agosto de 1985.

  
AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA  
Chefe do Departamento de Administração